

II, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.793,44 (dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.694,90
Aulas Suplementares – 60h	1.408,47
Gratificação de Magistério – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	284,13
Escolaridade – 80%	3.755,92
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 70%	6.217,99
Total de Proventos	16.793,44

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 999788

PORTARIA PS Nº 2349 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/774887

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.337,81 (Três mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) em favor de EVANDRO CARLOS RABELO DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada ANNA LUCIA CÂMARA DOS SANTOS, pertencente ao quadro de inativos da Escola de Governo do Estado do Pará, onde exerceu o cargo Técnico B, mat. Nº 3252841/1, falecida em 09/06/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria no âmbito de Regime Próprio da Previdência Social da União na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria no âmbito de Regime Próprio da Previdência Social da União, de forma que a pensão passará ao valor de R\$2.391,12 (Dois mil e trezentos e noventa e um reais e doze centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 999794

PORTARIA RET. PS Nº 2735 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO VALOR INICIAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/783656

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão de pensão formulado pela pensionista MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ GUERREIRO SANTA BRIGIDA, com fundamento no Decreto Estadual nº 674/2020, e considerando o Parecer Jurídico nº 489/2022-PGE e o enquadramento da morte do ex-segurado policial civil RONI CARLOS FERREIRA SANTA BRIGIDA, por covid-19 como acidente de trabalho:

I - Retificar a PORTARIA PS nº 1024 de 23/04/2021, que concedeu a pensão por morte em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ GUERREIRO SANTA BRIGIDA, na condição de cônjuge do ex-segurado RONI CARLOS FERREIRA SANTA BRIGIDA, matrícula nº 5206430/1, para correção do cálculo do benefício, com fundamento nos artigos 25-A, caput e §1º e 36-A, § 3º, inciso

II, passando os proventos ao valor atualizado de R\$3.403,29 (Três mil e quatrocentos e três reais e vinte e nove centavos);

II – A retificação do valor do benefício se efetivará a contar de 01/11/2023, com efeitos retroagindo à data do óbito (04/06/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

Protocolo: 999802

PORTARIA AP Nº 2.768 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo pae nº 2019/352032 E SISPREV 2023.04.2617P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, LINDALVA DOS SANTOS NEVES, mat. 535150/1, na função de Servente Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.927,13 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais, e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	975,71
Total de Proventos	2.927,13

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 999821

PORTARIA AP Nº 2.662 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2015/101234 E SISPREV Nº 2023.04.2609P

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, inciso I, art. 6º, inciso XIX, §1º, incisos I e II do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso II da Lei nº 9.156/2020 e art. 4º, inciso II, e art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso III, alínea “b” do Decreto nº 1.418/2021; art. 5º, inciso III, da Lei nº 9.156/2020 e no art. 4º, inciso III, e art. 6º, inciso XIX, §1º, inciso I do Decreto nº 1.418/2021; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, LUCIDEA DE OLIVEIRA MAIA, mat. nº 52590/1, no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Classe C, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	11.963,58
Gratificação pela Escolaridade – 80%	9.570,86
Gratificação de Produtividade de Monitoramento e Crescimento da Receita - 1.060 quotas	14.324,63
Gratificação de Produtividade de Desempenho no Cargo - 90% de 1.457 quotas	17.720,66
Gratificação de Produtividade de Crédito Tributário - 119,9965 quotas	1.621,61
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	30.360,74
Subtotal	85.562,08
Redutor Constitucional (art. 39, §2º da Constituição Estadual)	43.911,16
Total de Proventos	41.650,92

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 999829

PORTARIA AP Nº 2.279 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/154168 E SISPREV Nº 2023.04.2204P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º e 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, DJALMA DA SILVA MIRANDA, mat. nº 354457/2, na função de Professor Classe I, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.416,12 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos), conforme abaixo discriminado: